

Art. 110. A divulgação da jurisprudência do Tribunal far-se-á, mediante publicação:

I – mensal, de Boletim Informativo Eletrônico;

II – quadrimestral, de Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que conterà, além de seus acórdãos e resoluções, doutrina, pareceres e demais atos ou matérias de interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 2º. Alterar o art. 111 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 111. Incumbe à Seção de Jurisprudência da Secretaria Judiciária selecionar os Acórdãos e Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tanto para a Revista do Tribunal, quanto para o Boletim Informativo, e enviá-los, em arquivo, ao setor competente para fins de editoração.

Art. 3º. A edição da Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Pará ficará a cargo de um Conselho Editorial, composto de sete membros.

§ 1º Comporão o Conselho Editorial, como membros permanentes, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que o presidirá, o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, o Diretor e os dois Vice-Diretores da Escola Judiciária Eleitoral.

§ 2º O Presidente do Tribunal designará os outros dois membros do Conselho Editorial, que deverão ser escolhidos dentre servidores da Justiça Eleitoral, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Se o Presidente e/ou o Vice-Presidente do Tribunal acumularem os cargos de Diretor ou Vice-Diretor(es) da Escola, haverá a designação de membros para o Conselho Editorial, necessários para completar sua composição original, escolhidos pelo Diretor dentre Juizes-membros, servidores da Justiça Eleitoral ou cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral, em conjunto com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a execução dos procedimentos necessários à edição, diagramação, impressão e distribuição da Revista.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral providenciará a divulgação da revista e das normas de publicação junto às instituições jurídicas e de ensino, exortando profissionais e juristas a apresentarem trabalhos para publicação.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Art. 5º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conteúdo da revista será preenchido com trabalhos doutrinários, salvo se não houver disponibilidade de material.

§ 1º Os trabalhos serão selecionados, primeiramente, pelo critério da pertinência temática, devendo, necessariamente, enquadrar-se em um dos seguintes grupos:

I - Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito e Sociologia do Direito;

II - Teoria do Estado e Ciência Política;

III - Direito Constitucional e Direito Administrativo;

IV - Direito Eleitoral, Processual Eleitoral e Penal Eleitoral;

V - Direito Financeiro, Direito Orçamentário e Gestão Pública.

§ 2º Terão preferência os trabalhos inéditos no Brasil.

§ 3º Os trabalhos, redigidos em português, sob forma de artigo, contendo com, no máximo, 20 (vinte) laudas, em papel formato A4 (210x297mm), deverão ser encaminhados à Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/PA em CD-R, em formato compatível com o software Microsoft Word, versão 6.0 ou superior, com fonte Times New Roman, tamanho 12, formatado nas seguintes dimensões:

recuo: esquerdo 0, direito 0;

espaçamento: simples;

alinhamento: justificado e hifenizado;

primeira linha: 1,25 cm e

margens: 3 cm, acompanhados de duas provas impressas.

§ 4º O sumário será organizado com numeração decimal arábica e itens dispostos verticalmente.

§ 5º O resumo deverá ser expresso em português.

§ 6º As notas de rodapé – tamanho da fonte 10 – devem ser numeradas seguidamente (1,2,3...) e lançadas ao pé da página em que estiver o sinal de chamada, não se recomendando que notas sejam dispostas no final do texto.

§ 7º Havendo citações, a referência à obra deve constar na nota de rodapé observadas as normas da ABNT.

§ 8º Juntamente com o material de que trata este artigo, o(a) autor(a) deve apresentar uma página contendo seu nome completo, endereço, telefone, fax, e-mail e um breve currículo

com indicação dos principais títulos acadêmicos e da principal atividade profissional, além de autorização para publicação.

Art. 6º A Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral consultará, com antecedência, os Juizes do Tribunal e o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral, solicitando indicações de decisões e pareceres que desejem encaminhar ao Conselho Editorial para publicação.

CAPÍTULO III DA EDIÇÃO E DA PERIODICIDADE

Art. 7º A Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Pará terá três edições anuais, observadas as seguintes diretrizes:

I – Uma edição relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

II – Uma edição relativa aos meses de maio, junho, julho e agosto;

III – Uma edição relativa aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro;

IV – Cada edição conterà 80 (oitenta) páginas.

§ 1º A critério do Conselho Editorial poderá ser lançada uma edição especial, versando sobre matéria determinada.

§ 2º A edição da Revista de que trata o caput deste artigo fica condicionada à existência de dotação orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A seleção dos trabalhos para publicação é de competência do Conselho Editorial.

Art. 9º Todos os trabalhos serão publicados a título gratuito, sendo fornecidos ao autor de cada trabalho selecionado cinco exemplares da revista.

Art. 10º A Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral encaminhará à Unidade de atuação responsável, na época própria, a previsão anual de despesa para inclusão na proposta orçamentária.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de março de 2009

Desembargador João José da Silva Maroja - Presidente e Relator, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, Juiz Paulo Gomes Jussara Júnior, Juiz José Maria Teixeira do Rosário, Juiz José Rubens Barreiros de Leão, Juiz André Ramy Pereira Bassalo, Dr. Ubiratan Cazetta - Procurador Regional Eleitoral.

Pauta de Julgamento n.º 43 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 24/03/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 4424

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL (SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA) QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL, CARACTERIZADA PELA VEICULAÇÃO EM REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), UTILIZANDO O SITE DE RELACIONAMENTO (ORKUT), CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 164/2008/48ªZE.

RECORRENTE	: SAMUEL CAMARÃO DINIZ
ADVOGADOS	: EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES -DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE CANUTO SERRÃO MARINHO
ADVOGADO	: HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES

02. RECURSO ELEITORAL Nº 4310

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL (CAMETÁ) QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO/ECONÔMICO, CARACTERIZADA POR VÁRIAS CONDUTAS DOS RECORRIDOS, COM A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS EM PROVEITO DE SUAS CANDIDATURAS, TAIS COMO, UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DESTINADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL, UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA DISTRIBUIÇÃO

DE MATERIAL DE PROPAGANDA, DENTRE OUTRAS, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 015/2008/12ªZE.

RECORRENTES	: JOSÉ RODRIGUES QUARESMA E JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARRROS
ADVOGADOS	: RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO E OUTRO
RECORRIDOS	: JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE E BENEDITO CHAVES POMPEU
ADVOGADO	: RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO

03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2202

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ASSUNTO: VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO RÁDIO E NA TV NO 1º E 2º SEMESTRE DE 2009.

INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/DIRETÓRIO ESTADUAL, POR SEU PRESIDENTE, FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
ADVOGADO	: ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 42/09

PROTOS N.ºS: 2.922 e 2.938/2009

REFERENTE AO RECURSO ELEITORAL Nº 3796

INTERESSADO: GERALDO FRANCISCO DE MORAES

ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES E OUTRA

Fica INTIMADO o interessado, por seu advogado, da decisão do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja – Presidente, proferida nos protocolos em epígrafe, conforme abaixo:

“(…)

É o relatório. Decido:

Considerando que: 1) como relatado pelo próprio requerente, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinou a comunicação imediata, ao juiz eleitoral, mediante ofício, do deferimento do registro da vice-prefeita; 2) compete àquela instância ordinária, em sede de Eleições Municipais, a diplomação dos eleitos e 3) idêntico pedido foi remetido ao relator do Recurso Eleitoral 3796, Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, conforme certidão da Secretaria Judiciária, atualmente com vistas ao Ministério Público Eleitoral, tenho que providência alguma existe a ser ultimada por esta Presidência, neste momento.

Não fosse suficiente, entendendo o interessado haver descumprimento, por parte do magistrado, de decisão desta Casa, deve interpor o remédio adequado, nos termos do Regimento Interno.

Isto Posto, à mingua de amparo legal, determino o arquivamento dos expedientes.

Belém, 16 de março de 2009.

Desembargador João José da Silva Maroja - Presidente”

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 43/09 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 374

IMPETRANTE(S): ELZA ABUSSAFI MIRANDA

ADVOGADO: LUCIANA FIGUEIREDO AKEL FARES e Outros

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA ASSEMBLÊIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, SR. DOMINGOS JUVENIL

Fica INTIMADA a impetrante, por sua advogada, da decisão do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes – Relator, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

“[…]

Cuidamos, na espécie, de Mandado de Segurança com expresse pedido de liminar, no qual se pretende atacar ato da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, que deu posse ao suplente de Deputado Estadual que teve seu diploma cassado por decisão desta Corte.

Observamos, ab initio, que a matéria que serve de fundo para este processo não é estranha à Corte e decorre da decisão que o Regional adotou no Acórdão nº 20.209, publicado em 31.01.2008. A mesma decisão tem sido suscitada em dois outros processos: um Recurso Ordinário que está em curso junto ao Tribunal Superior Eleitoral, sob o nº 1540, no qual Durbiratan de Almeida Barbosa se insurge contra o teor do predito Acórdão; e uma Reclamação, de nº 1357, feito que tramita neste Regional, no qual a impetrante requer o cumprimento da ordem judicial contida na decisão do TRE.

Assim, é forçoso reconhecer que a mesma ação é fruto de ação específica, qual seja, a Reclamação nº 1357, instrumento que, segundo o Regimento Interno desta Corte, é apto para preservar a autoridade das decisões proferidas por este Tribunal, conforme seu art. 174, in verbis:

“ Art. 174 - Admitir-se-á Reclamação do Procurador Regional